



EMENDA N° - CMMMPV 1.174/2023
(à MPV 1.174/2023)

Acrescente-se § 3º ao art. 6º da Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 6º.....

§ 3º Fica autorizado o FNDE a transferir recursos adicionais com a finalidade de prestar apoio ao processo de inclusão da obra paralisada ou inacabada no Pacto, tais como a realização de laudo técnico que ateste o estado atual da obra, trate da viabilidade da continuidade dessa, assim como a realização de eventuais serviços de demolição e remoção de resíduos que se fizerem necessários.”

JUSTIFICAÇÃO

Considera-se que as exigências técnicas e legais para a inclusão de obra inacabada ou paralisada no Pacto trazem, por si, despesas e demandas adicionais para os Entes Federados. É ponto pacificado que a incapacidade fiscal dos governos locais foi determinante para que milhares de Municípios não aderissem às iniciativas anteriores de repactuação das obras inacabadas ou paralisadas do MEC.

Dessa maneira, sendo essencial aprender com os infortúnios do passado, propõe-se que tais despesas prévias à retomada das obras sejam também incluídas no rol daquelas que serão custeadas pelo repasse do MEC.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Colegas e da Relatoria, que possa considerar viável o acatamento desta emenda.

Sala da Comissão em , de 2023

Deputado **Samuel Viana (PL - MG)**





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Samuel Viana - PL/MG

CD/23460.78946-00



*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Samuel Viana
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234607894600>